



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo
Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 80/2025-LNS

Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução n. 003/25

Trata-se de Emenda à Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que altera o § 3º do art. 21 do Regimento Interno da Câmara (RI).

A apresentação de emendas a projetos está regulamentada no art. 100 do RI:

Art. 100 As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - quando estiverem em Pauta;

II - quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III - ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoio de 1/3, pelo menos, dos membros da Câmara.

A presente Proposta foi ofertada durante o período de pauta, que é de dez dias (art. 89, § 2º, "2" sic!, do RI), observando o inciso I do art. 100, acima transcrito.

Além disso, nos termos da exposição de motivos da Propositura, a atual estrutura do § 3º do art. 21 do Regimento Interno foi "dividida em **caput**, **alíneas "a", "b", "c" e "d"**, adequando dessa forma o projeto, com base nos apontamentos feitos pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis." (grifos no original).

Desse modo, a Emenda está em conformidade com o Regimento Interno e atende recomendação lançada no Parecer Jurídico n. 76/2025-LNS, motivo pelo qual opinamos por sua legalidade.

LAUDICEIA
NOGUEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por LAUDICEIA
NOGUEIRA SOARES
Dados: 2025.08.27
11:29:24 -03'00'